



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O D E S ã o P a u l o

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000

SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br

CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

=LEI Nº 3.462 DE 23 DE MARÇO DE 2022=

Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos municipais e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, os subsídios dos agentes políticos municipais serão revistos a partir de 1 de abril do fluente ano em 10,54 % (dez inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apurada e acumulada nos 12 (doze) meses anteriores, (março de 2021 a fevereiro de 2022).

Parágrafo Único - Em razão da revisão realizada no artigo anterior, os subsídios mensais dos agentes políticos municipais passam a vigorar com os seguintes valores:

I - do Prefeito Municipal de Morro Agudo - R\$ 13.223,44 (treze mil, duzentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos);

II - do Vice-Prefeito Municipal - R\$ 4.332,59 (quatro mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos);

III - dos ocupantes de cargos de Secretários Municipais - R\$ 4.227,28 (quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos);

IV - dos Vereadores da Câmara Municipal de Morro Agudo - R\$ 2.707,88 (dois mil, setecentos e sete reais e oitenta e oito centavos) observado os limites constantes da Emenda Constitucional nº 25;

V - do Presidente da Câmara Municipal, passa a vigorar com o valor de **R\$ 4.000,65 (quatro mil reais e sessenta e cinco centavos),** observado os limites constantes da Emenda Constitucional nº 25.

Art.2º - Para observância dos limites estabelecidos na Constituição Federal para os subsídios dos Vereadores, o valor dos subsídios dos Deputados Estaduais, será apurado mediante Certidão expedida pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 23 DE MARÇO DE 2022.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.